

PARECER Nº 021/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0669/07**.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que visa denominar "Rua Manoel Teixeira de Oliveira", a travessa inominada com início aproximadamente no final da Rua Projetada e próxima às Ruas Oldegard Olsen Sapucaia e Maria Balades Correia, Cidade Júlia, Distrito de Cidade Ademar.

No intuito de angariar subsídios para apreciação do projeto de lei em tela, esta Comissão solicitou ao Executivo informações sobre o logradouro.

Em resposta, verificou-se que se trata de área de domínio municipal consistente em travessa sem denominação, não havendo obstáculo ao prosseguimento.

A proposta encontra amparo nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, na forma do substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, onde deve constar a correta descrição do logradouro, apontada pelo Executivo às fls. 14, evitando-se equívocos, e a fim de adequar o projeto aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0669/07.

Denomina Travessa Manoel Teixeira de Oliveira a viela sem denominação que começa na TVP sem denominação (78.041-3), entre o logradouro formado pelas Vuelas "1" e "2" (76.709-3) e divisa de lotes, terminando aproximadamente a cinqüenta metros além de seu início, no Distrito de Cidade Ademar, Subprefeitura Cidade Ademar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Travessa Manoel Teixeira de Oliveira a viela sem denominação que começa na TVP sem denominação (78.041-3), entre o logradouro formado pelas Vuelas "1" e "2" (76.709-3) e divisa de lotes, terminando aproximadamente a cinqüenta metros além de seu início (Setor 172 – Quadra 65) no Distrito de Cidade Ademar, Subprefeitura Cidade Ademar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/02/08

João Antonio – Presidente

Relator – Kamia

Agnaldo Timóteo

Aurélio Nomura

Carlos A. Bezerra Jr.

Celso Jatene

Claudete Alves

Russomanno

Tião Farias